



NORMA INTERNA PPGEC 02/04

NORMA PARA REALIZAÇÃO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

A presente norma refere-se à regulamentação da defesa de Dissertação de Mestrado, necessária para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia.

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A DEFESA

O orientador solicitará a constituição de Banca Examinadora para defesa de Dissertação quando o aluno:

I - tiver completado pelo menos 20 créditos;

II - tiver obtido coeficiente de rendimento global (CR) igual ou superior a 2,5;

III - tiver sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;

IV - tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - nos casos em que a agência de fomento exigir, o aluno bolsista deverá ter concluído a disciplina Estágio de Docência na Graduação I.

2. DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

2.1 A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois membros, todos com titulação de doutor ou equivalente, referendados pelo Colegiado.

2.2 Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora deverá ser da comunidade externa à Universidade.

2.3 O orientador do candidato deverá ser, preferencialmente, o presidente da Banca Examinadora.

2.4 Caso o trabalho tenha um co-orientador, este não fará parte da Banca Examinadora.



3. DA DEFESA

3.1 A defesa de Dissertação será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

3.2 A data da defesa será fixada pelo Colegiado para, no mínimo, 30 dias após o protocolo de entrega da Dissertação.

3.3 O aluno terá 40 minutos, com variação de 10 minutos para mais ou para menos, para a exposição oral.

4. DA AVALIAÇÃO DA DEFESA

4.1 Na avaliação da defesa de Dissertação deverão ser considerados o documento escrito e a exposição oral do candidato.

4.2 A avaliação final da defesa de Dissertação deverá ser registrada em ata e se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado;

II - reprovado.

4.3 Caso sejam necessárias correções, o prazo máximo para este procedimento deverá estar explicitado na ata, não sendo superior a 30 dias, contados da data da defesa.

4.4 Ao final da defesa, a Banca se reunirá em sessão secreta sem a presença do candidato, para decidir pelo resultado da defesa e elaboração da ata.

5. DO TÍTULO OUTORGADO

5.1 A documentação necessária para obtenção do título de Mestre deverá ser homologada pelo Colegiado. Para isto, além do atendimento das exigências da Sessão 1, o aluno deve ser aprovado na defesa de Dissertação e deve apresentar a versão definitiva do texto, quando houver correções após a defesa.

5.2 Ao aluno que concluir o Mestrado, nos termos do Regulamento do Programa, e após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Engenharia Civil, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor e pelo titulado.



6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 No caso de correções, é de responsabilidade do orientador e do candidato a apresentação da redação final, segundo o prazo estabelecido na Sessão 4.3.

6.2 Em caso de reprovação da defesa, será permitida uma repetição, dentro de um prazo máximo de 6 meses.

6.3 O candidato deverá providenciar um exemplar impresso e outro em arquivo eletrônico para o acervo da Biblioteca da UFU, cuja responsabilidade de sua remessa é de competência do Programa.

6.4 Os casos não previstos nesta norma serão definidos pelo Colegiado.

Esta norma foi aprovada na 25ª reunião do Colegiado, em 5 de julho de 2004.

Atualizada na 29ª reunião do Colegiado, em 30/09/2004.

Atualizada na 10ª reunião do Colegiado, em 26/08/2013.

Atualizada na 7ª reunião do Colegiado, em 12/06/2018.